



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

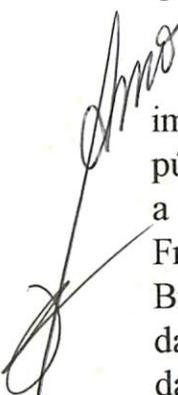
DECRETO Nº 7724, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

Cede, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, bem imóvel de propriedade do Governo do Estado de Rondônia, que especifica.

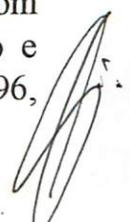
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei nº 703, de 27 de dezembro de 1996

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica cedido em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, pelo prazo de 10 (dez) anos, o bem imóvel de propriedade do Governo do Estado de Rondônia, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, sob matrícula nº RI-7040, Livro nº 2 - Registro Geral.

 Art. 2º A cessão de uso do imóvel atenderá exclusivamente à implantação e operacionalização da "BASE MOGNO", de relevante interesse público, e atenderá ao que estabelece o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia e a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, Departamento de Polícia Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Secretaria da Receita Federal, Departamento da Polícia Rodoviária Federal e Delegacia Federal da Agricultura em Rondônia.

Art. 3º Durante o período da cessão, e mesmo após a vigência do Termo de Cooperação Técnica, a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, compartilhará o imóvel ora cedido e suas respectivas instalações, com a Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia, com vistas à implementação e segundo o estabelecido no Protocolo SUFRAMA/SEFAZ-RO Nº. 001/96,



Publicado no Diário Oficial
nº 3697 do dia 18/02/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Governador

DECRETO Nº 12.345 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

Art. 1º - Fica criado em favor do estabelecimento de ensino de nível de ensino médio, no município de Vilhena, sob o nº 12.345, a escola de ensino médio, denominada "ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE VILHENA", com sede no município de Vilhena, Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 12.345 de 18 de fevereiro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado em favor do estabelecimento de ensino de nível de ensino médio, no município de Vilhena, sob o nº 12.345, a escola de ensino médio, denominada "ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE VILHENA", com sede no município de Vilhena, Estado de Rondônia.

Art. 2º - A escola de uso do imóvel situado no município de Vilhena, sob o nº 12.345, denominada "ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE VILHENA", de nível de ensino médio, com sede no município de Vilhena, Estado de Rondônia, será criada e mantida pelo Estado de Rondônia, sob o nº 12.345, com sede no município de Vilhena, Estado de Rondônia.

Art. 3º - Fica o período de criação e funcionamento da escola de ensino médio, no município de Vilhena, sob o nº 12.345, a partir de 1º de março de 1997, até 31 de dezembro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Governadoria

objetivando desenvolvimento de ação integrada de fiscalização e controle de entrada de mercadorias na Amazônia Ocidental.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 7700, de 08 de janeiro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda